



DECRETO Nº 021/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IRATI AFETADAS PELA ESTIAGEM- (COBRADE – 1.4.1.1.0) IN/MI Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito do Município de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – O grande volume de perdas na produção agropecuária e agrícola em todo o território do Município, de acordo com levantamento de Estimativa de Danos por Evento Climático efetuado pela EPAGRI, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Cooperativas e Defesa Civil do Município de Irati.

II - Que o município está transportando água para várias propriedades rurais localizadas no interior do território municipal, para consumo de animais de produção, bovinocultura de corte e leite, avicultura, suinocultura e viveiros de plantas;

III – Que o município possui 08 (oito) aviários com capacidade de alojamento de até 160.000 (cento e sessenta mil) frangos, grande quantidade de bovinos leiteiros e corte diversas pocilgas de suínos, piscicultura, pastagens nativas e de culturas, culturas de milho, soja, feijão, arroz, hortifrutigranjeiro.

IV – Que a estiagem e falta de água causa morte e suspensão de alojamento de animais por parte dos frigoríficos de integração, causando sérios prejuízos para setor de agropecuária, queda na produção leiteira, perda de peso na bovinocultura de corte e todos os demais setores produtivos relacionados a produção agrícola.

V – A Reunião da Comissão Municipal de Defesa Civil do dia 22/01/2025 a situação só piora, pois não houve grande volume de chuvas e a previsão que só em fevereiro para normalizar os volumes.

VI – O Município está distribuindo água em diversas residências para o consumo humano.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

VII – Com as perdas na produção de produtos de subsistência (leite, carnes, soja, milho e feijão), acarreta em prejuízos humanos, sendo que nossos produtores rurais vivem todos em economia de regime familiar, tendo mais de 50% (cinquenta por cento) de sua produção para seu próprio sustento, gerando prejuízos incalculáveis, dependendo dos órgãos públicos para sobreviver com auxílios de cestas básicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em todo o território do município, conforme ata da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, anexa a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0)**, conforme **IN/MI nº 36/2020**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário encontrado.

Art. 3º. Autoriza-se instalação e aquisição de equipamentos necessários, a contratação de serviços de terceiros, com o objetivo de solucionar os problemas causados à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e soluções para sanar os danos causados, a:

I – penetrar nas áreas atingidas, para prestar serviços e instalações necessárias;

II – usar de propriedade particular, para instalações necessárias, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IRATI

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de janeiro de 2025.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI

Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 021/2024,

nesta data: 24 / 01 / 2025. Publicação

Nº 038 / 2025.

DIONATHAN ZANELLA NOLASCO
Responsável p/ publicação

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO DIA 22/01/2025

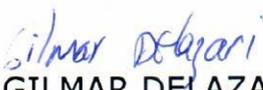
Aos vinte e dois dias do mes de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as treze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Irati/SC, para tratar sobre a estiagem que assola o Município e a Região. O presidente da COMDEC Sr. CARLINHO BOTTEGA, deu as boas vindas a todos os membros da comissão, comentando que segundo as informações da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina e EPAGRI – CIRAM, a precipitação de chuvas nos últimos meses, no município e região, foi inferior aos anos anteriores para essa época que já é de poucas chuvas. Há diariamente precipitação de chuvas nos arredores do Município com pancadas isoladas. Não existe previsão de chuvas volumosas para os próximos dias e a previsão para o próximo mês é muito baixa. O município de Irati, segundo o Secretario de Agricultura, Sr. LEODIMAR MEURER, o município vem auxiliando os agricultores na colheita precoce do milho silagem, transportando diariamente agua nas propiedades rurais desde o dia seis de janeiro deste ano. Sendo que nos meses de dezembro de dois mil e vinte e quatro o trabalho de transporte de agua foi menos intenso. Conforme relatado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e EPAGRI – Escritório local, as perdas acumuladas na produção de soja foi aproximadamente 50% (cinquenta por cento) Milho silagem e grãos 30% (trinta por cento), feijão 60% (sessenta por cento), produção de leite e gado de corte 35% (trinta e cinco por cento) acumulando um prejuízo total de mais de dez milhões no territorio do Município em todas as atividades. Com as perdas na produção de produtos de subsistência (leite, carnes, soja, milho e feijão), acarreta em prejuízos humanos, sendo que nossos produtores rurais vivem todos em economia de regime familiar, tendo mais de 50% (cinquenta por cento) de sua produção para seu próprio sustento, gerando prejuízos incalculáveis, dependendo dos órgãos públicos para sobreviver com auxílios de horas máquinas e transporte de água. Assim sendo, a comissão decidiu de sugerir ao Executivo Municipal a decretação de estado de emergência em todo o territorio do Município, principalmente na zona rural. O Presidente após ouvido os membros e discutidos todos os assuntos, deu por encerrada a presente reunião. Foi lavrada a presente ata que após lida foi aprovada e assinada por todos os membros da comissão participantes da reunião.


CARLINHO BOTTEGA
Presidente da COMDEC


LEODIMAR MEURER
Sec. Agricultura


TELMO ROSSETTO
Sec. Transportes

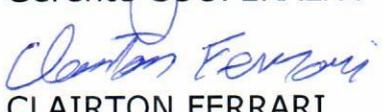

DELICIO BORTOLANZA
Agrônomo EPAGRI

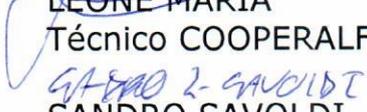

GILMAR DELAZARI
Técnico Agrop. Município


CLAUDINEI TOLDO
Gerente COOPERALFA


LEONE MARIA
Técnico COOPERALFA


LEANDRO MENDES
Médico Veterinário


CLAIRTON FERRARI
Membro COMDEC


SANDRO SAVOLDI
Membro COMDEC